

celebrar contrato/convênio com o Banco Bradesco S.A., visando a abertura e movimentação de conta corrente, bem como o recebimento por parte da mesma de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, cujos montantes devem ser obrigatoriamente transferidos, de forma imediata e automática, para conta em instituição financeira oficial que o Município indicar, na forma que o contrato/convênio entre as instituições assim preconizarem.

Art. 2º A vigência do contrato/convênio será por prazo indeterminado, podendo ser revogada por interesse das partes.

Art. 3º A rescisão unilateral por qualquer das partes e sem ônus é possível, desde que manifestado com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Bradesco S.A. para concessão de empréstimos consignados a seus servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do agente público pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 5º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 6º O Município de Alfredo Chaves/ES não terá qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos consignados contratados por seus servidores municipais.

Art. 7º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do contrato/convênio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 8º Fica vedada a oneração, de qualquer espécie, para o Município de Alfredo Chaves ou para a Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Chaves/ES, no contrato/convênio a que se faz referência nesta Lei, exceto com relação às tarifas bancárias para a prestação dos serviços de recebimento dos tributos municipais.

Art. 8º Fica vedada a oneração, de qualquer espécie, para o Município de Alfredo Chaves, no contrato/convênio a que se faz referência nesta Lei, exceto com relação às tarifas bancárias para a prestação dos serviços de recebimento dos tributos municipais.

Art. 9º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de novembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Protocolo 1668416

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI ORDINÁRIA N.º 945, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial nas escolas da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves, a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial, com o objetivo de valorizar a diversidade cultural, étnica e racial brasileira, combater o racismo e promover a equidade.

Art. 2º A Educação Étnico-Racial será integrada ao currículo escolar em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo transversal e interdisciplinar, conforme diretrizes da Lei Federal n.º 10.639/2003, da Lei n.º 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

§1º Deverão ser abordados conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, especialmente nas áreas de História, Literatura, Artes e Educação Moral e Cívica, entre outras.

§2º O ensino desses conteúdos deverá contemplar as contribuições dos povos africanos e indígenas para a formação da sociedade brasileira, bem como as lutas pela igualdade racial e os direitos das populações historicamente marginalizadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá:

I - a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento das temáticas relacionadas à diversidade étnico-racial;

II - a produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados aos conteúdos previstos nesta Lei;

III - a realização de campanhas educativas e eventos culturais nas unidades escolares com foco na valorização da diversidade e combate ao racismo.

Art. 4º As escolas municipais deverão incluir em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) ações concretas voltadas à promoção da equidade racial, bem como à valorização da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de novembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1668420

LEI ORDINÁRIA N.º 946, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 861, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, para adequá-la à Emenda Constitucional nº 136/2025.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 861, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a desvinculação

de receitas correntes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 136/2025, fica autorizada a desvinculação de parcela das receitas da COSIP, respeitados os seguintes limites: I - até 50% (cinquenta por cento), no período compreendido até 31 de dezembro de 2026; II - até 30% (trinta por cento), no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de novembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

Protocolo 1668423

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO Nº 7044, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos das Lei Municipal nº 778 de 22 de janeiro de 2014 alterada pela Lei Municipal nº 974 de 26 de março de 2020, os membros para comporem o conselho de fiscalização e acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM), conforme abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal

I - BRUNO MARTINS DA SILVA
II - BERNARDO GONÇALVES TEIXEIRA DA SILVA
III - JARDEL ALVES DA SILVA

Representante do Poder Legislativo Municipal

I - FABIO EMANUEL MAFORT CALIXTO TEIXEIRA AMORIM

Representante da Sociedade Civil

I - JOSIANE MENEGUCCI DE SOUZA

Art. 2º O fundo será gerido pelo servidor público municipal BRUNO MARTINS DA SILVA.

Art. 3º O Conselho será presidido pela senhora JOSIANE MENEGUCCI DE SOUZA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Alto Rio Novo/ES, 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRO DE MELO VALIM

Prefeito Municipal

Protocolo 1668679

Anchieta

Portaria

PORTARIA Nº 105, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de fiscais do PERP nº 024/2025.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 601/2025, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar como membros da comissão fiscalizadora conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato/Ata previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores abaixo relacionados para atuar como Fiscais da Ata de RP, sendo ela:

ATA: 085/2025 FMS - L C DA ROCHA COMERCIAL DE GÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.729.654/0001-01.

Tendo em vista, o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13 Kg, com cota reservada para ME, EPP e Equiparadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025, Protocolo digital nº 2683/2025 e seus anexos:

a) Fiscal: Tiago Almeida dos Santos, Portaria nº 1767/2025, Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Almoxarifado FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.